



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.388, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Institui o Projeto "plante uma árvore e preserve a natureza" e dá outras providências."

Autoria: Vereador Marcelo Alves da Silva

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Rio Grande da Serra, o **PROJETO: PLANTE UMA ÁRVORE E PRESERVE A NATUREZA**, sendo que o município fica autorizado a fornecer, gratuitamente, uma muda de árvore, para até 3 crianças de cada escola municipal, estadual, e particular de Rio Grande da Serra - SP.

Parágrafo único - O presente projeto visa instituir no município a conscientização nas escolas, dos direitos e deveres de preservar a natureza, fazendo através do plantio de uma árvore para os alunos que deverão elaborar uma redação através dos ditames do artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 2º. - Art. 225. Constituição Federal prescreve:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único - As escolas deverão implantar a obrigatoriedade de elaboração de uma redação, para todos os alunos, sendo classificados e premiados com um certificado de **"AMIGO DA NATUREZA"**, os 3 alunos (as), com a melhor redação de que preceitua o artigo 225 da Constituição Federal, sendo assim levará o conhecimento de todos a necessidade de preservar a natureza.

Art. 3º. - O plantio desta muda de árvore fará parte de um movimento a ser instituído pelo município em conjunto com as escolas em comemoração ao dia da árvore, sendo dia 21 de setembro de cada ano, e as mudas deverão ser arrecadadas e fornecidas através da Secretaria de Meio Ambiente, podendo ser arrecadadas através das compensações ambientais ou através de doações privadas.

§ 1º. - O local para a plantação destas mudas deverá ser indicado pela Secretaria de Meio Ambiente, e seguindo as regras próprias de urbanismo, constantes na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 2º. - O Poder Executivo, através dos setores competentes, deverá realizar ampla divulgação desta lei nas mídias e nos órgãos da administração e principalmente nas escolas.

Art. 3º. - O presente projeto visa a conscientização das atuais e futuras gerações da importância das árvores em nossa natureza e a necessidade de preservá-las para as futuras gerações conforme prescrito em nossa carta Magna.

Art. 4º. - A lista com os nomes dos alunos que forem privilegiados com as melhores redações e escolhidos a serem premiados com os devidos certificados, deverão ser entregues para administração até o 10º. dia do mês de setembro, para a elaboração dos certificados, que será fornecido pela administração municipal, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 2.020 – 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 045.09.2020 = CM
Autografo 032.10.2020= CM
Processo Administrativo nº. 1.714/20 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.